



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ-MT** E A EMPRESA **CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, no Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, foi celebrado o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.212.478/0001-52, Inscrição Estadual nº 13.450.598-0, com sede na Rua 20, nº 317, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9.9644-0682/ (66) 3595-2307, e-mail clicknet.financieiro@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **VANESSA FAGUNDES DA SILVA**, inscrita no CPF nº. xxx.545.901-xx, aditam o presente contrato, como segue:

CONSIDERANDO a Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 566/2025 e a Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 387/2025, ambas solicitam o aditivo de contrato, em decorrência da continuidade da prestação dos serviços;

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO – O presente termo de aditivo é celebrado de acordo com o contido nas Cláusulas 01, 02, 04 e 07 do **Contrato nº. 171/2024** e com fundamento no com fundamento **nos Artigos 104, 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021**

" Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

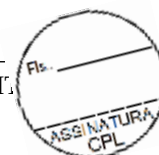
I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

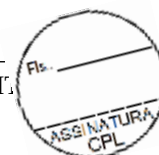
§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE – Este Termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação, Cláusula Quarta – Preço e Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária do Contrato nº 171/2024**, cujo objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO – Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda, Quarta e Sétima do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- **Cláusula Primeira – Objeto**

1.2 - Objeto da contratação:

LOTE 02 - INTERNET VIA RÁDIO - GLEBA LIBERDADE - ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE no valor de R\$13.665,24

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380951	INTERNET VIA RÁDIO 30 MB DOWN E UP 15 MB, ZONA RURAL? FLOR DA SERRAPONTO DE ATENDIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL NOBERTO JOSÉ GHLEN	MÊS	12	379,59	4.555,08
380882	INTERNET VIA RÁDIO COM BANDA MÍNIMA DE 30MB DOWN E 15MB UP - ZONA RURAL - POSTO DE SAÚDE - ALTO ALEGRE.	MÊS	12	379,59	4.555,08
380881	INTERNET VIA RÁDIO COM BANDA MÍNIMA DE 30MB DOWN E 15MB UP - ZONA RURAL - POSTO DE SAÚDE - FLOR DA SERRA.	MÊS	12	379,59	4.555,08

- **Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação**

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de **13/08/2025** até **13/08/2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- **Cláusula Quarta – Preço**

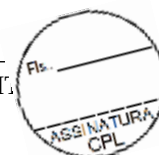
4.1 – O valor total estimado no contrato é de **R\$ 13.259,54 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, acrescidos, conforme reajuste inflacionário com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), na porcentagem de **5,443380%**, acumulado em 12 meses, reajustando o valor do contrato para **R\$ 13.665,24 (treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

- **Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária –**

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1001000 – R\$ 4.555,08.**
- CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE DE RECURSO 1.5.00.1002000 – R\$ 9.110,16.**

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente TERMO ADITIVO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14133/2021, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Matupá – MT, 13 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

CLICK NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA
CNPJ nº. 15.212.478/0001-52
VANESSA FAGUNDES DA SILVA
CPF nº. xxx.545.901-xx
Contratada

TESTEMUNHAS:

CELIA APARECIDA MATOS DA SILVA
CPF nº xxx.483.091-xx

JULISE TREVISAN
CPF nº xxx.833.001-xx

